



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

PROJETO DE LEI _____, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Dia do Sambista Vianense no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana/ES, o Dia do Sambista Vianense, a ser celebrado anualmente em 2 de dezembro.

Art. 2º O Dia do Sambista Vianense passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana/ES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia do Sambista Vianense no Município de Viana, reconhecendo a importância do samba como uma das mais significativas manifestações culturais e patrimônio imaterial do Brasil. A escolha da data de 2 de dezembro coincide com o Dia Nacional do Samba, reforçando a conexão com essa importante manifestação cultural em nível nacional. A celebração desta data visa valorizar os sambistas locais, que, com sua arte e dedicação, contribuem para a construção e manutenção da identidade cultural de Viana.

O samba, em suas diversas vertentes, é um pilar da cultura popular brasileira, transmitindo histórias, tradições e sentimentos de geração em geração. Ao instituir o Dia do Sambista Vianense, o Município de Viana/ES fortalece a cultura local, incentiva a preservação das tradições musicais e artísticas e promove o reconhecimento dos talentos que mantêm viva essa rica expressão cultural.

É fundamental ressaltar que a instituição desta data comemorativa está em plena consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal. O Art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais. Complementarmente, o Art. 216 reconhece o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, como o samba.

Ademais, a presente proposição não implica na criação de novas despesas ou no aumento de gastos públicos. A celebração do Dia do Sambista Vianense será realizada por meio de atividades e eventos que otimizem os recursos existentes e priorizem a valorização da cultura local sem onerar os cofres públicos. Trata-se, portanto, de uma medida de interesse cultural local, cuja iniciativa é de competência do Poder Legislativo Municipal, não incorrendo em vício de iniciativa.

Viana, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003000370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **26/08/2025 16:30**

Checksum: **91E2AB69F817E29C689EEE153F7AB32667A89AD54A0F71D78C2173E9875B23BD**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003000370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.